



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO TAUÁ
CPSMT

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

,Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **o Município de Parambu** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.731.102/0001-26 com sede no endereço: Rua Juscelino Kubitscheck, nº 85, Centro, Parambu/Ce, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Prefeito - Sr. Rômulo Mateus Noronha, portador da Cédula de Identidade nº 2003015029684 – SSP/Ce, inscrito no CPF sob o número 063.336..903-92, doravante denominado *CONTRATANTE*, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, 190, Planalto dos Colibris, no Município de Tauá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. José Ariston Alves de Lima, titular da Cédula de Identidade nº 2008493334-2 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 191.687.993-49 ao final assinado, doravante denominado *CONTRATADO*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se rege pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do *CONTRATANTE* junto ao *CONTRATADO*, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do *CONTRATANTE* ao *CONTRATADO* da gestão da **POLICLÍNICA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS/TAUÁ**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 977/2016, de 08.11.2016 do *contratante* e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O *CONTRATANTE*, para o **exercício financeiro de 2025**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual–LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O *CONTRATANTE* deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o *CONTRATANTE* fica comprometido perante o *CONTRATADO* com sua Cota-Parte Anual de 2025, no valor total de **R\$ 920.536,68 (novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 76.711,39 (setenta e seis mil, setecentos e onze reais e trinta e nove centavos)**, devendo ser creditado em favor do *CONTRATADO* até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 00000565-8, Op. 006, Caixa Econômica Federal, Agência 0747, Crateús/Ce.

Subcláusula Primeira - Por força deste CONTRATO DE RATEIO, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, o mesmo autoriza o *CONTRATADO* a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Parambu;

Subcláusula Segunda - Por força deste CONTRATO DE RATEIO, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Parambu, e proceder a Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT;

Subcláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem **início no mês de janeiro 2025 e término no mês de dezembro de 2025**;

Subcláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Subcláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Repassar recursos ao *CONTRATADO* somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual

ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal do *CONTRATANTE*, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Tauá - CPSMT, ciente de que por força deste CONTRATO DE RATEIO, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo *CONTRATADO*.

CLÁUSULA NONA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CPSMT, será apropriado pelo mesmo, conforme deliberação contida na Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária do CPSMT, realizada em 12 de dezembro de 2022.

Subcláusula Primeira - Com base na deliberação e autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio e comporá o Fundo de Reserva para Despesas Eventuais instituído por deliberação da Assembleia.

Subcláusula Segunda - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste CONTRATO DE RATEIO, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tauá-CE, 24 de março de 2025.

ROMULO MATEUS
NORONHA:06333690

Assinado digitalmente por ROMULO MATEUS
NORONHA:06333690392
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=2713404000182, OU=AC SingularID Multipla, CN=ROMULO MATEUS NORONHA:06333690392
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 09:18:29-0300
Font: PD F Reader Versão: 12.12

Rômulo Mateus Noronha
Prefeito Municipal de Parambu
CONTRATANTE

José Ariston Alves de Lima
Secretário Executivo do Consórcio
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.